



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 8 de dezembro de 2022  
(OR. en)

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2022/0412(NLE)**

---

---

**15838/22  
ADD 1**

**AELE 45  
EEE 42  
N 72  
ISL 36  
FL 32  
MI 924  
EF 371  
ECOFIN 1301**

#### **NOTA DE ENVIO**

---

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 8 de dezembro de 2022

para: Thérèse Blanchet, secretária-geral do Conselho da União Europeia

---

n.º doc. Com.: COM(2022) 706 final - ANEXO

---

Assunto: ANEXO da Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do EEE, sobre uma alteração do anexo IX (Serviços Financeiros) do Acordo EEE (Central de valores mobiliários — Listenstaine)

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2022) 706 final - ANEXO.

---

Anexo: COM(2022) 706 final - ANEXO



Bruxelas, 8.12.2022  
COM(2022) 706 final

ANNEX

**ANEXO**

**da**

**Proposta de**

**DECISÃO DO CONSELHO**

**relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do  
EEE, sobre uma alteração do anexo IX (Serviços Financeiros) do Acordo EEE**

**(Central de valores mobiliários — Listenstaine)**

## **ANEXO**

### **DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**

**N.º [...]**

**de [...]**

#### **que altera o anexo IX (Serviços financeiros) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (a seguir designado por «Acordo EEE»), nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 909/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativo à melhoria da liquidação de valores mobiliários na União Europeia e às Centrais de Valores Mobiliários (CSDs) e que altera as Diretivas 98/26/CE e 2014/65/UE e o Regulamento (UE) n.º 236/2012<sup>1</sup>, foi incorporado no Acordo EEE mediante a Decisão n.º 18/2019 do Comité Misto do EEE, de 8 de fevereiro de 2019<sup>2</sup>, sendo referido no ponto 31bf do anexo IX do Acordo EEE.
- (2) As condições para a prestação de serviços no Espaço Económico Europeu por centrais de valores mobiliários (CSD) estabelecidas num país terceiro regem-se pelo artigo 25.º do Regulamento (UE) n.º 909/2014.
- (3) A adaptação introduzida no anexo IX através do ponto 31bf, alínea c), do Acordo EEE concede ao Listenstaine uma derrogação para permitir que as CSD de países terceiros, que já prestem os serviços a que se refere o artigo 25.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 909/2014 a intermediários financeiros no Listenstaine ou que já tenham estabelecido uma sucursal no Listenstaine, continuem a prestar esses serviços por um período não superior a cinco anos após a data de entrada em vigor da Decisão n.º 18/2019 do Comité Misto do EEE, de 8 de fevereiro de 2019.
- (4) Essa adaptação deve ser alterada a fim de as CSD de países terceiros, que já prestem os serviços referidos no artigo 25.º, n.º 2, a intermediários financeiros no Listenstaine ou que já tenham estabelecido uma sucursal no Listenstaine, serem autorizadas a continuar a prestar esses serviços por um período não superior a sete anos após a data de entrada em vigor da presente decisão. No entanto, se os artigos 25.º ou 69.º do Regulamento (UE) n.º 909/2014 forem alterados durante esse período, a referida adaptação deve ser revista em conformidade.
- (5) O anexo IX do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

---

<sup>1</sup> JO L 257 de 28.8.2014, p. 1.

<sup>2</sup> JO L 60 de 28.2.2019, p. 31.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A adaptação introduzida no anexo IX do Acordo EEE pelo ponto 31bf, alínea c), passa a ter a seguinte redação:

«O Listenstaine pode permitir que as CSD de um país terceiro, que já prestem os serviços a que se refere o artigo 25.º, n.º 2, a intermediários financeiros no Listenstaine ou que já tenham estabelecido uma sucursal no Listenstaine, continuem a prestar os serviços a que se refere o artigo 25.º, n.º 2, por um período não superior a sete anos após a data de entrada em vigor da Decisão do Comité Misto do EEE n.º .../..., de... [presente decisão].»

*Artigo 2.º*

As Partes Contratantes reexaminam a adaptação introduzida no anexo IX pelo ponto 31bf, alínea c), quando incorporam no Acordo EEE qualquer ato que altere ou substitua o artigo 25.º ou o artigo 69.º do Regulamento (UE) n.º 909/2014.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em [...], sob reserva de terem sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE\*.

*Artigo 4.º*

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em [...]

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

[...]

*Os Secretários*

*do Comité Misto do EEE*

[...]

---

\* [Não foram indicados requisitos constitucionais.] [Foram indicados requisitos constitucionais.]